



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLS nº 236, de 2012)

Acresça-se, no Capítulo II – Dos Crimes contra o Sistema Financeiro, do Título XIII – Crimes contra a Ordem Econômico-Financeira, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Pirâmide financeira

Art. Obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas, mediante especulações ou processos fraudulentos, utilizando a internet para atrair vítimas ou causando danos de âmbito regional ou nacional.

Pena: Reclusão, de 3 a 8 anos, e multa

JUSTIFICAÇÃO

O crime de pichardismo (pirâmide financeira e equivalentes, tais como: "bola de neve", "cadeias", "pirâmide financeira" e outros) encontra-se definido na Lei dos Crimes contra a Economia Popular com pena de detenção, de 6 meses a 2 anos.

Com a popularização da internet e o advento das redes sociais, as pirâmides financeiras se transformaram em verdadeira epidemia, devastando a economia popular e causando abalo no sistema financeiro.

Veja-se os casos da "Telexfree" e da "BBOM". Esta última, em menos de 3 meses de atuação, captou mais de 300 milhões de reais, em prejuízo de milhares de pessoas.

Atualmente, força tarefa nacional do Ministério Público investiga dezenas de pirâmides financeiras em todo o País, que se constituíram ultimamente e têm potencial de causar danos milionários à economia popular.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Propõe-se, contudo, que o tipo restrinja-se apenas às pirâmides financeiras que se utilizem da internet para se alastrar ou que causem danos de âmbito regional ou nacional, dado o seu enorme potencial de fazer vítimas e abalar a economia popular, como recentemente ocorreram nos casos conhecidos “Fazendas Boi Gordo”, “Avestruz Master”, “TelexFree e “BBOM”.

Pelas razões elencadas, requer o acatamento da sugestão de inclusão do tipo no novo Código Penal.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/15240.49615-17